

Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de São Francisco do Brejão-MA

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de São Francisco do Brejão-MA (COMPED), criado pela Lei Municipal 246/2018.

Art. 2º - O COMPED funcionará na Casa dos Conselhos, localizada na Rua: São João, Centro, São Francisco do Brejão-MA.

Art. 3º - O COMPED reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais elou extraordinárias, por convocação do(a) seu(a) Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II - Dos Objetivos e Atribuições do COMPED

Art. 4º - O COMPED é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao COMPED de São Francisco do Brejão-MA:

- I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação das políticas municipais para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X - avaliar anualmente o desenvolvimento das políticas municipais de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo III - Da Composição

Art. 6º - Caberá ao COMPED no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros ou requerer das Entidades e Secretarias integrantes do Conselho a nomeação de novos membros a elas vinculados.

Parágrafo único - Para a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto de forma paritária, constituído por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada da seguinte forma:

- I - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, alteráveis conforme mandato e interesse de instituições do município;

II - 2 (dois) representantes do município, sendo estes o público alvo do COMPED, ou seja, pessoas com deficiência.

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEDES;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA;

S 1^o Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

S 2^o Os representantes e suplentes das entidades não governamentais serão eleitos, respeitando a ordem de maior votação, na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou por livre manifestação de sua respectiva entidade da sociedade civil organizada e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal para mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição por igual período.

S 3^o Após o período de recondução fica permitida a reeleição para mandatos futuros, após ter se ausentado do cargo por, pelo menos, um mandato.

S 4^o Os representantes serão um titular e um suplente com plenos poderes para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

S 5^o As funções de membro e de suplente do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

S 6^o As atribuições do colegiado e coordenação serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 8^o - Os membros, titulares ou suplentes do COMPED poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

S 1^o Os membros titulares do COMPED serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

S 2^o Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do

COMPED, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos de São Francisco do Brejão, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

S 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

S 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPED, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 9º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10º - Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Conferência Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI - renúncia;

VII- apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área.

S 1^o A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

S 2^o A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

S 3^o Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V - Da Organização

Art. 12 - O COMPED de São Francisco do Brejão-MA terá a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Especiais;

Seção I - Do Plenário

Art. 13 - O Plenário, órgão soberano do COMPED é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 - As reuniões plenárias serão realizadas de acordo como cronograma anual e poderão ser :

I - Ordinárias, realizadas mensalmente.

II- Extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72

(setenta e duas) horas;

S 1^o As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

S 2^o A participação do público será definida pelo Plenário;

S 3^o A sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 - O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 16 - Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMPED, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto. além das já participantes do Conselho na forma de conselheiras, que têm direito a voz e voto.

Art. 17 - Para melhor desempenho do COMPED, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 18 - As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 19 - Ao Plenário compete:

I - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

- II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões, caso existentes as referidas comissões;
- IV - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão, caso existentes as referidas comissões;
- V - alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;

Art. 20 - As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias para cada um dos requerimentos de vista, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do.

Art. 22 — O presente Regimento Interno foi aprovado em 26 de maio de 2022, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Brejão – MA 26 de maio 2022

A handwritten signature in blue ink, reading 'FERNANDO C RIBEIRO', is written over a horizontal line. The signature is stylized, with the first letter 'F' being large and the last letter 'O' being a large loop.

Fernando Canela Ribeiro

PRESIDENTE-COMPED